Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.703 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.995.

Dá nova redação a dispositivos de lei Municipal nº 2.684 de 21 de agosto de 1.995, e dá outras providências correlatas"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade,Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º "caput" e o inciso "1" do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.684 de 21 de agosto de 1.995, passam a vigorar com as seguintes redações:

1º - " Artigo 1º - Para áreas parceladas em lotes, em zona urbana e de expansão urbana, que conte-/nham construções residenciais já edificadas, total ou parcialmente,e projetos de edificações residenciais já apresentados na Municipalidade, até a publicação desta Lei, que não obedeçam as especifica-/ções de recuo frontal, lateral e de fundos, exigidos pela Lei Municipal nº 830 de 27/11/72, alterada pela Lei Municipal nº 1.419 de 31/01/83, inciso I, alínea "c" e que não atendam ainda ao percen- / tual de ocupação do terreno, conforme artigo 16, inciso I, alínea "b" da mesma / Lei, serão expedidos autos de regularização, desde que:

2º -" Artigo 2º -

I - "Edificações com até 125 m² de área"

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

Artigo 2º - Contar-se-á novamente a partir da publicação desta lei, o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no artigo 6º da lei nº 2.684,de 21 de agosto de 1. 995, para eficácia da referida lei, ficando suspensas, durante a sua vigência, as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas, durante a sua vigência, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,10 de novembro de 1.995.

Autor do Projeto- Prefeito Municipal
Autores do Substitutivo-Carmem Lidia Hess dos Santos, Geraldo Amancio Vieira e Renaldo Correa da Silva.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/ Francisco Jose Dias Oliveira
D.Compras e Licitações